



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU/PGE-PR nº 001/2025

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A UNIÃO, por intermédio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede em Brasília, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lote 5/6 Edifício MultiBrasil Corporate, -CEP 70070-030, inscrito no CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição Especial, Seção 2, Página 1, de 1º de janeiro de 2023, matrícula Siape nº 258547; e

**O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede em Curitiba-PR, no endereço Rua Paula Gomes, 145 – CEP 80510-070, inscrito no CNPJ/MF nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, nomeado por meio do Decreto nº 3.501, de 22 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Estado em 22 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 5.847.564-5,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de conjugar esforços para cooperação mútua em iniciativas de desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores na área da advocacia pública, com base no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo em vista o que consta do Processo n. 00400.002890/2024-67 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.973/2004 e da Lei Complementar nº 182/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para cooperação mútua em iniciativas de desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores na área da advocacia pública, com base no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses.

**Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

**Subcláusula terceira.** Realizadas 3 (três) reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

**Subcláusula quarta.** Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Participar de reuniões semestrais para discussão das ações concretas passíveis de implementação no âmbito do Protocolo de Intenções;

b) Participar de dois (2) seminários visando à discussão dos desafios jurídicos e de produtos, processos e serviços inovadores voltados para a atuação da advocacia pública, tendo em vista o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação durante o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, *na data da assinatura eletrônica.*

JORGE RODRIGO  
ARAUJO  
MESSIAS

Assinado de forma digital  
por JORGE RODRIGO  
ARAUJO MESSIAS  
Dados: 2025.02.26  
15:25:31 -03'00'

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Advogado-Geral da União

LUCIANO BORGES DOS SANTOS  
Procurador-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **ProtocoloIntencoesAGUPGEPRn0012025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 28/02/2025 12:40.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jorge Rodrigo Araujo Messias** em 26/02/2025 15:25.

Inserido ao protocolo **21.793.225-4** por: **1º Ten. Qopm Joao Victor de Oliveira** em: 26/02/2025 18:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
5a25cf2ebb91fc64922a3cd7843e5c0f.